

conhece, e elle quem hum seu criado, e manda que quem quizer delle appe-
lar que apelle para elle ou seu ouuidor, assy q' elle mesmo q' ca-
juiz, qua o juiz he de sua casa, ou seu criado. E ouuidor q' quem
isso mesmo, e elle q'ia assy juiz em sua causa q' he bem suffi-
collos feiões tais serem para sua bolca, e assy peresses seus
juizes, e ouuidores as partes saõ em tal maneira bruta
da que ante deixado os feiões, e pagão o que contra direito
he he pedido, seja Vossa merce tais juizes q' de tais feiões
conhecaõ sejaõ os juizes geraes, ou enlegidos per juizes vera-
dores, e homens bons do lugar, e por Vos snor confirmados, e
destes as partes q' appellar quizerem appellem para Vos
sem oneros meos de tais feiões hauerem de hir a seus ouuidor
res, e se desembargaraõ esses feiões por o juiz de Vosso fei-
dos, e em Relação mais sanctamente, e Vosso pouno não
seja tam voubado, e de Vossos direitos senão podera causa
algua contrair, e tal he o desejo da Vossa ordenação no 4.
de como deuem usar das jurisdicções os fidalgos. E Respon-
de e Responde que ha por bem pollas causas em o capitulo apon-
tadas, e pois em geral seus pounos o haõ por oppressão q'
da q'ij em diante hi mais não aja estes juizes, e officiaes
de pessoa alguma q' ajaõ, e possaõ julgar, ou prouer sobre
direitos, ou rendas que os grandes, e fidalgos, e quaiquer
outras pessoas de seus Reynos delle tenham, e q' todo se jul-
que, e determine pelloz Almozarifes, e officiaes seus assy
como se para elle os ditos direitos, e rendas se houuessem
de arrecadar sem embargo de quaiquer outros priuile-
gios d'igo cartas e priuilegios, nem Alvarais em contrario
passados. O qual capitulo com adita nossa de posta João
piz morador na freguesia de Lordelo terra de Travar ter-
mo da nossa cidade do Porto nos peidio por merce q' he.

mandassemos dar o selado dello em publica forma por quanto
lhe hera necessario, e se entendia delle ajudar, e nos Vireis seu
requerimento lho mandamos dar em esta nossa carta assy e
pellaquiza q nos ditos capitulos se contem, poremos manda-
mos a todos os corregedores, juizes, e justicias de nossos Reys
nos, e a outros quaiquer officiaes, e pessoas a que o conhe-
cimento deysa pertencer q lhe cumprão, e guardem e facão
cumprir, e guardar a Legista do dito nosso capitulo
como nella he contheudo sem outro algum embargo que
lhe sobre ello ponhaes em nenhuma maneira que seja
e huns, e outros a nada facades Dada em a nossa villa
de sanctarem se te d'ra de meo de mayo 3^o de Rey o mandou
per Rui gomez da varenqua Doutor em Leys Chancelheiro
conde Palacrio do seu conselho, e seu chancarelmor, Niculao
amir por fernao da lmeida fidalgo da casa do dito smor
e escriptura da sua chancelaria a fez amio do nascimento
de nosso smor jesu xpo de mil e quatrocentos, e setenta
e quatro, Rodrigo concetada Almeida

De Rey Dom Afonso o 5.^o sobre
os ingresses, e segurancas que
lhes tinha dadas.

Dom Afonso per gracia de Deus Rey de Portugal, e do Al-
garves da quem, e da tem mar em Africa, Aquando esta nossa
carta e testemunhanca l Virem fazemos saber que em o
Livro dos Registos q anda em nossa chancelaria he es-
crita, e regista hũa carta da qual o theor tal he
E Dom Afonso e de Aquando esta nossa carta ou o selo
do della em publica forma for mostrada fazemos saber
q posto q anore nos, e nossos Reys e Rey de ingala
terra

de Inglaterra e seus Reynos sejaõ pases perpetuas confirmadas, alguns
 naturaes dos ditos Reynos de Inglaterra temendo-se dos damnos e
 males que nossos naturais haurião recebidos de muitos nauios dos
 ditos Reynos de Inglaterra sem dello nunca poderem haver emen-
 da nem satisfacão, nem poderem precalcar delle direito pero fosse
 requerido impetrarão de nos particulares segurancas dellas acerca
 tempo dellas simplex mente q per Douros e males que annos na
 turalis por ingleses ~~fossem~~ ferid em elles nem fosse feita repre-
 saria, nem tomada nem por seus bens fosse feita integra dos
 nossos damnificados, e hora nos temos requerido per alguns cida-
 des Villas e Mercadores, e outros muitos de nossos Reynos
 q fosse nossa merce podermos digo provermos a esto com
 direito, e Perzaõ, e non quisessemos dar daqui a Vante dar
 tais segurancas particulares, e asq ja dados trahamos qui-
 sessemos aluantar por q elles nossos naturais recebião em ello
 grande perda, e damno q abastar devia a elles ingleses serem
 em nossos Reynos seguros, e tratados como amigos que
 com nossos Reynos tem paz, e geral segurancia per bem
 della, e nos vendo seu requerimento auido sobre ello conse-
 lho, e Vistos examinados os statutos das ditas partes, e
 como em esto não hamos contra elles por lhe termos ajuda
 mais fauoravel nos notificamos a todos naturais de
 Inglaterra q nossas particulares segurancas tem ou de al-
 gum outro em nosso nome q nos lhas hauemos por ale-
 vantadas assy como selhe nunca fossem outorgadas, e esto
 de o primeiro dia de janeiro q hora vem de quatorcentos
 e setenta, e douz em diante, e per este aluancamto
 e segurancia particular q dada assy temos per nossas
 cartas non he nossa tenção other q não morem, e q não
 vão, e venhão annos Reynos e tratem em elle &c.

como amigos, e cumprão favor, e franquessa quanto com direito de
nem por bem das ditas partes, e por os ditos ingleses não pode
rem allegar ignorancia deisto que assy fazemos, nos lhe manda
mos publicar na sua capella de San Domingos esta nossa car
ta patente assignada por nos, e sellada de nosso sello pen
dente Dada em nossa cidade de L^a a cinco dias de dezem
bro Alvaro Lopez a fez Anno de nosso snor Jesu xpo de mil
e quatrocentos e setenta e sete. da qual carta de Registo
Vasco gil mercador morador em nossa cidade do Porto em
nome da dita cidade nos pediu por merce q^a lhe mandassemos
dar o original della em publica forma em hua nossa carta sel
lamente para a haueir de ter a dita cidade, e se della ajudar
e nos Vis^o seu requerimento lhe mandamos dar em esta nossa
carta assy, e pella guisa, e maneira como no dito huro dos Re
gistros he escrita, e registada Dada em nossa cidade de
L^a a vinte e duas dias de dezembro e o Rey o mandou por Rui
gomez da harença docto^r em Leys Chancel^l do Conde Palatino
do seu conselho, e seu chancarel mor. P^o salta por fernão dal
meida a fez Anno do nacemento de nosso snor Jesu xpo de
mil e quatrocentos e setenta e hum. Rodericus.

1471

De Rey Dom João o. i.^o sobre hua de
manda que a cidade trouxe com o Mos
teiro de grijo sobre as calcadas e pontes.

Dom João pella gracia de D^s Rey de Portugal, e do Algarue, e
snor de septe, a todos los juizes e justicias dos nossos Reynos
aque esta carta por mostrada sãde sabede q^a demanda
heva perante nos ante Afonso gil caballiao da fevria
de Sancta Maria como Autor de hua parte e gonçalo amey
mercador

morador mor na cidade do Porto, e procurador q foi do conselho da
 dita cidade. Deo da outra, dizendo o dito Afonso glr Autor
 em sua peticao contra o dito Goncalo amez q ante o con-
 selho da dita cidade. E o prior, e comenda do mosteiro de
 grijo, e os moradores do foute do dito mosteiro hera preito
 e demanda per lezaõ da servidaõ das fontes, e fontes, e cal-
 cada q o dito conselho da dita cidade desia que os morado-
 res dos ditos contos de grijo com elles haviã de pagar, e
 contribuir, e q por esta lezaõ no anno de mil e quatrocen-
 tos e noventa e nove annos nos por nossa carta mandara-
 mos a Rodrigo Alvarez escudeiro juiz da feira q com hui ta-
 bahiaõ do dito logo fosse logo fazer inquiricaõ aos contos
 do dito mosteiro, e a gaja, e que acabada a dita inquiri-
 caõ q aenniasse annos, e que assina-se tempo ao procurador
 gentao hera do dito conselho do Porto, e ao prior, e
 comenda do dito mosteiro a que perante nos parecessem
 a deferir cada hum de seu direito, per a qual carta o dito
 R. Alvarez juiz mandara ao dito Afonso glr tabaliaõ que
 fosse com el tomar a dita inquiricaõ, e cumprir o q per nos
 hera mandado, e que elle per seu mandado fora com elle
 tomar a dita inquiricaõ, e que ella tomada o dito juiz
 assina logo tempo ao dito Goncalo amez como a procura-
 dor q entao hera do conselho da dita cidade, e ho houvera
 por creado per a dita carta q da hy a vmeedraõ seguin-
 tes parecesse em nossa corte por parte do dito conselho
 deferir do seu direito, a qual citacaõ, e termo q lhe ass-
 nado fora o dito tabaliaõ ho escrevera, e assinara do seu
 sinal, e q non embargando q a verdade tal fora q o dito Gon-
 calo amez com ma fenciaõ e proposito de ho injuriar, e difamar

assim em juizo

$$\begin{array}{r} 14.57 \\ + 38 \\ \hline 1421 \end{array}$$

entenda

entendia aho de estar alguns dias leixara em seu logar e em seu no
 me para reger o officio, e estar a todos os acordos goncalo
 amez do estau on^{re} na dita cidade, e que aos sete dias
 do dito mes de janerio da dita era o dito goncalo amez
 mercador de j^{ro} no dito seu logar estando em el aquel dia
 q^o chegara, e ao outro dia seguinte q^o herao sete dias
 do dito mes, e aos onze dias em q^o foy mencao a dita
 citacao ael ser feita per a escriptura feita pelo dito
 louso g^{to} sabahao. Auctor sem vmdo o dito goncalo
 amez a dita cidade, e deppois per espaco de quinze dias
 sem se partir do dito seu logar do lodoeiro q^o sao sette le
 goas da dita cidade, e que aos ditos onze dias de ja
 neiro em q^o a escriptura mostrada pelo dito Auctor
 em q^o diz que a dita citacao foy feita ao dito goncalo
 amez procurador q^o em este meymo, e proprio dia aos
 Regedores da dita cidade foy necessario jurarem al
 guas cousas em Relacao a q^o hera necessario de estar
 o procurador do conselho q^o foy chamado para ello o d^o
 do goncalo amez do estau que em logo do dito gonca
 lo amez procurador ficara sendo em q^o a dita citacao
 nenhuma, e fora da substancia da Verdade, segundo em
 seus artigos contrarios mais compridamente hera con
 tendo os quais lhe nos Recebemos, e per huys, e pellos
 outros forao emadas inquiricoes, e dadas murtal
 escripturas em prona, e forao acabadas, e abertas, e pu
 blicadas, e Relzoadas sobre a prona, e por quana da par
 te do dito conselho hera arrefoado a sentenca q^o o dito
 prior, e fomenes do dito mosteiro houuera contra o dito

conselho sobre a dita servidão por bem da dita citação não verda-
deira ser nenhuma, e pedião que tal sentença fosse anihilada
mandamos per nossa carta citar o prior, e convento do
dito mosteiro, e os moradores do dito conto para dise-
rem do seu direito a dita sentença feita em sua virtude
e non ser abuda por nenhuma, segundo da parte do dito con-
selho hera pedindo, os quais vierão a dita citação por
seus procuradores dando suas razões, e allegando do
seu direito a dita sentença ser boa, e dada em boa for-
ma, e visto tudo por nos com o conselho dehua e da
outra parte em allação com os do nosso conselho, e
vista as inquirições dadas da parte do tabalião, e do
conselho absolhemos o dito gonçalo annexo procurador do
dito conselho da demanda q' lhe pello Autor hera feita,
e que seja sem outras custas, e corregimientos pella parte
da sentença dada contra o conselho, e pella parte do
dito mosteiro por q' se mostra que foi dada per erro,
havemos a dita sentença por nenhuma, e mandamos q'
o conselho seja restituido a demandar, e por por si seu
direito, e porem vos mandamos q' facades cumprir
e guardar esto que per nos he julgado, vos ahias
facades, dada em a fidade de L^{ra} Vinte e quatro
dias do mes de setembro, e o Rey o mandou per Joane
annexo corregedor de sua corte. E o 25^o de fevra a fex era
do nacemento de nosso sr. Jesu xpo de mil e quatro
centos e vinte e tres annos. Joannes. -

1423

Del Rey Dom Ioão sobre senão tirar
mercadorias fora da cidade.
Dom Ioão pella graça de D^s Rey de Portugal, e do Algarve
a vos jursei

a nos juizes da cidade do Porto, e a todas as outras nossas ju-
 ricas e a todos os quaresquier que esdo houverem de ver que
 esta carta vir des saude sabede q o conselho, e homens
 bons dessa cidade nos enuiarao dizer, que a dita cidade
 tem de nos privilegio em o qual se contem q nhum
 estrangeiro non compre nenhuma mercadoria sob cer-
 ta pena, e que agora mercaadores do Reyno de Ara-
 goa se lancarão potta terra a comprar e do o pes-
 cado q podem achar para levar para fora do Reyno
 e que recebem em ello grande aggrauamento, e perda
 damno, por q a terra he muy minguada de pescado, e
 em tal caresta posta que os homens não podem
 chegar a ello, e q nos pedião por merce q lhes ouelle-
 mos a ello remedio, e lhes mandassemos sobre esto
 guardar os privilegios, e usos, e custumes da cidade
 e do Rey per nos sobre esto posta, e nos vendo
 o q nos disse, e pedir enuiarao temer por bem, e
 mandamosnos q vejades a Rey per nos sobre esto
 e pottos Reis dante nos sobre esto posta em
 seus privilegios da cidade e dos contrades, e fa-
 cades cumprir, e a guardar em todo como em elles
 for conthendo, e ourosq seus usos, e custumes, e
 non lhes vades nem consenades hir contra ello em
 nenhuma maneira qua nossa merce he de lhe serem com-
 pridos, e a guardados, e alnã facades. Dante na cidade
 de Leoa de cinco dias de outubro, e o Rey o mandou per
 gil martin seu Vassalo, e ouidor a que esto mandou

1443.
de Christo 1405.

lurar non sendo hy o seu desembargo, goncalo Alvarez
a fez era de mil e quatrocentos, e corenta, e oregamos
gil marons.

De Rey Dom Afonso. s. sobre
os desencaminhados dos merca-
dores da cidade, e termo.

Dom Afonso per graca de Deus Rey de Portugal e do Algar-
ue snor de septa, e de Alcacar em Africa, A quem esta
carta virim fasemos saber que nos querendo fazer
graca e merce aos mercadores, e pessoas da nossa
cidade do Porto, e seu termo temos por bem, e quita
mos lhe quaisquer desencaminhados, e direitos, e cousas
q pertencão a nosso Alfandega da dita cidade de q nos
non paguarem nossos direitos como herão conhe-
dos des o tempo q se acabou outra merce semelhante,
q lhy outorgamos por certa convença q fserão com a
infanta Dona catalina minha muito prezada, e ama
da jrmãa per outras cousas tais, e este ata primeiro
dia de janeiro q foy desta presente hera de quatro-
centos e sesenta e duas, sendo de todo quites, e sen-
das segundo o forão por a carta da dita convença
e merce, e por em mandamos aos Veadores da nossa
fazenda, e contadores, e almozarifas, officiaes
e pessoas q esto houverem de ver q pollo q diu he

de todo o que

de todo o que no dito tempo encoerrado hos non demandem, nem
 constrangão, e os hajão por livres e quites pella graça q' no
 mandado que honnerão pella dita comença, e merce he
 conthendo sem outro algum embargo, duniada pello que
 nos praz delhe assy ser feita, dada em a villa de Len
 tugal vinte e hum dias de setembro Antão fardoso
 e fez Anno de mil e quatrocentos e sessenta e dois. *De Rey*

1462

De Rey Dom Fernando sobre
 senão pagar disima de. 14. co
 uados de pano na alfandega

Dom fernando pella graça de Deus Rey de Portugal
 e do Algarve, a vos Alcaides, almoxarife, e escrivão
 da cidade do Porto saude sabede que o conselho e homens
 bons dessa cidade nos enuiarão dizer q' o Rey Dom Afonso
 nosso avô a que de perdon, por fazer merce aos merca
 dores dessa cidade q' mandou aos seus almoxarifes, e
 escrivães h' que quando as naus, e navios viessem de
 Franca q' os mercadores q' em ellas trouxessem balla ou
 bulhão de panos em cada hum delles andasse retalho q'
 mandou aos ditos almoxarifes, e escrivães q' dessem
 a esses mercadores cujos os ditos panos fossem qua
 drze conados para seu vestir, e que esto lhe fizessem

em cada hum navio em q' assy trounessem a dita balla ou bulhaõ
e que se ees mercadores trounessem companhoes, ou cabedallej
ros q' trounessem parte em panos q' assy viessem q' esso me
mo lhes viessem, e lhes dessem vestimenta pella guisa que
dito he segundo dizem q' todo mais compridamente he
contheudo em carta q' dello tem, e que vos non embar
gando a dita carta lhes non queredes dar as ditas ves
timentas pella guisa q' na dita carta he contheudo, e
emuiarãvos pedir por merce q' lhe mandassemos dar nossa
carta para q' lhes non fossem emados as ditas vestimen
tas q' assy trounessem para fazerem seus vestires
e nos vendo o q' nos disser emuiarão temos por bem, e
mandamosvos que se assy he como elles dizem, e alnon
ha q' o embargo q' se guarde pella guisa q' se sempre
foi, e acustumou, e se mandado pello dito nosso a vos
vos alnon facades. Dante em sanctarem de zouto dias
de maio e de se o mandou per Joame amiel seu vassallo
e veador de sua fazenda. Joame amiel a fez era de mil
e quatrocentos e doze. Joame amiel.

1412
de febreiro 1374

De Rey Dom Afonso o. 5. per que
nhum natural tenha parcaria com
nhum estrangeiro no comprar mer
cadorias.

Dom Afonso per gracia de Ds Rey de Portugal e do Al
garue snor de septa, e de Alcacar em Africa. Aquando

esta carta

esta carta de privilegio ou o traslado della em publica forma
 Virei fazemos saber que estando hora nos em anostamun
 nobre, e sempre leal cidade do Porto, os Regedores, e
 Cidadãos della se aggrauarão anos dizendo q' heramos
 em Verdadeiro conhecimento q' a dita cidade non fora
 edificada em tal lugar, e teril, e maninho q' de seu gene
 ro non pode fructificar azeites, nem pão, nem vinho,
 nem cousa per q' se sustenha, e os moradores possão re
 parar suas vidas salvo per o trafego das mercadorias
 q' se apanhaõ anore douro, e minho, e estremadura, e
 beira, e tras os montes, e as trasem a dita cidade para
 as carregar em ella, e em muitas, e poderosas naus que
 sempre fazem, e barquas, e caravelhas com q' passão
 o mar, e para outras muitas partes donde trasem as
 de Reijho bons, e muitos empregos, e de ornos per que
 supportão seu viver, e muitas alfandegas, e direitos
 multiplicados em venda, e ainda he por ello nossos Reynos
 e senhorio afluado, emtobrecido, e mais potente no
 tempo da necessidade, e que ja per esta causa o Reij
 Dom João da esclarecida memoria meu a Vos q' d's tem
 pagou por ley q' nenhum estrangeiro non comprasse em
 nossos Reynos fora da cidade de Lisboa a ver de peso nem
 trouxesse companhia com ninguém sob certa pena na
 dita ley q' den geral he conthendo, e Reij e Duarte meu
 padre q' d's tem a confirmou mandando q' posto q' se
 degerem mandados em contrario q' hos non cumprissem, e
 q' hora sem embargo de q' elles vão em estas comarcas

os ditos estrangeiros apanhar, e carregar aueir de peso, e comesi-
nho q tambem he de feso na dita ordenacao pedindonos que
por seruiço de Ds, e nosso, e bem dos nossos Reynos eyna
semos a esto, e por q se atal mal se desse lugar a cidade
seria em todo despoada, e nossos direitos annullados
per q em elle non se fariam naos como nao achassem al
mercadorias, e carecidas as naos non viueria em ella
maminheiros, nem carpinteiros, nem ferreiros, nem me-
terial, nem hum nem manteria em ella cousas qua non
hania por q em ella morar se o seu proprio theso fi-
rado q he o tra fego da mercadoria, e que nosso Reyno
ficaria desnobrecido em tempo de necessidade non teria
mos naos, nem outras vellas, e assy outras muitas con-
triedades, e damos q se dello recreia em grande
nosso de seruiço, e despoacao de tal cidade, e por ti-
rar a vida a elles naturas nossos subditos, e dar aos
estrangeiros q non hera segundo ley de Ds, e vsto por
nos Rdo Rdo, e a boa ordenanca e maneira q ja sobre
esto tem digo terminaraõ, e mandaraõ os ditos nossos
avoo, e padre, e ajnda ja o nos assy confirmamos, e
hora non de grandando nenhuma cousa da dita ordenacao
q assy ja sobre esto em geral he feita, a qual mandamos
q se cumprisse como em ella he conthendo, nos por seruiço
de Ds, e nosso, e bem da Republica, e por maior nobreij-
mento, e auercentamento da povoacao da dita nossa
cidade do Porto, nos por especial privilegio para em-
pre queremos, e mandamos, e defendemos q em todos

ditos

ditas comarcas d'antre douro, e minho, e da estremadura, e beira, e tras
 os montes q' são as comarcas donde as mercadorias se solião ante
 carregar na dita cidade que nenhum estrangeiro não possa carre-
 gar, nem comprar auer de peso, nem comestihho a fora sal, e
 Vinhos como he conthendo na ordenação, e que outrosj nenhum
 do Reyno lhe non Venda, nem compre para elles, nem comem
 seu dinheiro, nem a jaão com elles companhia alguna, nem tra-
 de nem auer parte em nao com elles per nenhuma maneira, nem
 senhorio de nao, nem de nauio, nem mestre, nem companhia
 delle, nem comem suas mercadorias, nem bestas, nem carros
 das terras chãs, nem barcas lhes não carregem para nenhuma
 parte, nem os nossos officiaes que estão nos portos a se de
 mar como na estrema de castella ha non deixem passar
 nem levar pra do Reyno, ante mandamos que lhas comem
 logo por perdidas para nos posto q' lhe mostre alguns
 autos nossos mandados em contrario feitos ante deste non
 depois posto q' em elles digamos que se denogue este privile-
 gio que sem embargo delle se faça por quermos q' este
 privilegio se garde para sempre, e o juiz ou justicia ou
 pessoa que der lugar a se cumprir mandado que demos em con-
 trario posto que diga sem embargo desta quermos e manda-
 mos q' pague cem dobras douro de pena, e todos aquelles q' com
 estas cousas, e cada hua dellas forem os estrangeiros perca-
 as mercadorias que a se compram, e os que lhas venderem per-
 cao os bens, e a se todos aquelles q' com elles trantarem de
 companhia, e o seu dinheiro trounerem para lho comprar
 no dicio auer do peso, e comestihho, e em esto se não entenda
 o pescado q' leuado per terra em bestas em q' tragem outra

1466
carregas por que esto sempre se deu pescado sal. E o senhorio da
nao q' sua mercadoria de fora tomar para a nao, ou o mestre
se ha tomar sem mandado do senhorio percaõ os bens, e seja
preso, e os q' lho acarretarem percaõ os bens, e bois, e bes-
tas em q' hõs leuarem, e todas estas penas contheudoem
este privilegio que damos para sempre a dita cidade
queremos que a cidade por ter cuidado de lho fazer guardar
e accusar aja para si o terço de quanto accusar, ou mandar
accusar, e as duas partes se arrecadaraõ para nos, e po-
rem mandamos a todos os corregedores, juizes, e justicados
e veadores da fazenda, contadores, e almoxarifes, e gar-
das dos portos, e pessoas a q' esto pertencer q' este pri-
vilegio ou sealdado delle virem q' ho cumprã, e guardem
e deem a execucao como em elle he contheudo dando, e exe-
cutando as penas em aquelles que contra ello forem como
aqui he contheudo sem outro embargo que a ello ponha
Dada em a dita cidade do Porto aos vinte e nove de
Janeiro. P.^o d'alcacena a fez Anno do nacemento de
nosso s.^o Jesu xpo de mil e quatrocentos e sessenta
e seis. E. R. R.

De R. R. Dom Afonso o. s. para
Vasco, e Lopo que estauão com
demnados a morte ficarem para
fazer justicia.

Dom Afonso pella graça de D.^s Rey de Portugal, e do Algarui
e s.^o de Cepta a vos juizes da cidade do Porto saúde sabe
que o official

que os officiaes dessa cidade, e vos nos enuiastes dizer q os mora
dores della, e seu termo, e ainda todo ante douro e minho re
cebiao grande agravo por que quando se alguma justica ha
via de fazer em essa cidade, e assy em outros logares que
tomavao os Lavradores, e outros homens para hafterem
de fazer o que nao hera honesto, nem lhes pertencia, e
que muitos delles se parciao da terra, e descomparavao
suas fazendas potta Vergonha q recebiao em fazerem
tal justica, e que em tempo de D. Joao meu avoo
e de D. Joao e Duarte meu sogro e padre cujas almas ds aja
havia em essa cidade, e na dita comarca dous homens
conuem a saber o galinhato, e Afonso Aliz os quais herao
julgados a morte da qual forao elevados, e dados para
fazerem a dita justica, andando hum na dita comarca,
e o outro em essa cidade que ja herao finados, e q hora
na prisao dessa cidade herao presos dous mancebos ma
jores de idade de vinte, e cinco annos, conuem a saber hu
Vasco, e outro Lopo, os quais herao condemnados a mor
te por q viendo elles com Dom Abade de Sancto Briso se
partirao del, e lhe levarao certa prata furtivamente, e
que por quanto elles herao autos para servirem a justica
que nos pedirdes por merce q hos elevassemos da mor
te, e os dessemos por homens, e servidores da justica, con
uem a saber o dito Vasco para essa cidade, e o dito Lopo
para a dita comarca, e nos vendo o que nos assy di
ser, e pedir enuiastes, e querendo fazer graca e merce
aos sobre ditos elevamosos da dita morte, e damosos
por homens da justica em essa cidade, e correicao se
gundo por vos he pedido com tanto q sempre sejam bem

presos, e bem guardados para fazerem a justiça toda que
 cumprir, e poreis vos mandamos q' assy o cumpraes, e gar
 deis, e fazeis cumprir e guardar como em esta nossa car
 ta he contheudo, e mandade logo o dito logo a dita correi
 cao bem preso, e recadado em guisa q' em salvo possa
 chegar a gerisaõ da dita correicaõ com o traslado desta
 nossa carta, e vos fazeis conservar, e guardar o dito
 vago como em ella he contheudo para servidaõ da jus
 ticia da dita cidade, e alnaõ fazeis. Dada em a cidade
 do Porto aos ouo dias do mes de dezembro, e o Rey
 o mandou por o Doutor Joao Belegoa deão da guarda
 e do seu desembargo, e por D.^o farreiro seu vassallo,
 e ommidor em sua corte aqual fez mandar lurar, fe
 lippe Afonso o moço a fez Anno do nacemento de nosso
 Senhor Jesu xpo de mil e quatrocentos e noventa, e hu
 anno de "Joannes Belegoa" Petrus farreiros" -

+
 Anno 1491

De Rey Dom Joao^{1.^o} da ordem que
 se hauia de ter com os mercadores
 sobre os panos.

Dom Joao pella gracia de Ds Rey de Portugal, e do Algarui
 e snor de septa a vos Nuy Vasquez da Breu noiscria
 do, e juiz por nos dos feitos das noas e suas na cidade
 do Porto, e a outras quaisquer justicias e peggos do nosso
 Rejnos a que o conhecimiento desto pertencer aq' esta
 carta for mostrada, saude sabe de q' os Regedores

e homes

e homens bons dessa cidade nos enuiarão dizer q quando os mer-
cadores, e marinheiros, e outros alguns homens moradores na
dita cidade desimão alguns panos assy em peças como em
detalhos que hos assentão na desima cada hum sobre
si na quella meação que lhes parece de que são, conuem a
saber, com dado por gardado, e compras por compras, e assy
tudo los outros panos de grandes, e de q hos tem em suas
casas q delles vendem, e delles vestem, e q assy as vendas
como os Vestires que escreuem todo no livro da sisa
dos panos, e q as Veses acontece que as motheres, e
mancebos de alguns mercadores, e marinheiros, e ou-
tras pessoas Simples q não hão conhecimentos de panos
quando hos assy vão escrever na dita sisa acontece q
o pano q he posto no livro do almaseim por de tanto
assentam na dita sisa por gardado, e acommo da
pequena conta ou da grande assentam no por Isletes, e
assy huns por outros, e q quando vem em fim do anno q
os Alendeiros demandão o Varejo, e conta aos mercadores
e pessoas q assy os ditos panos desimam dizem q he
dem conta pelo livro do dito almaseim, e quando vem
o livro do dito digo da dita sisa, e vem q non concerta
a Verba do almaseim com ha da sisa, e crecem huns, e
minguão outros, e por lhes allegão, e dizem q aquelles
q minguão em hua parte q aquella crece na outra pelo
que dito he q he nad queren dello conhecer, e os constan-
gem q he paguem a sisa em dobro assy do crescimento
como do minguamento, em aqual cousa nos enuiarão di-
zer q he hera feito grande aggrauo, e q nos pedião

por merce q' lhez ouuessemos sobre ello remedio com direito
e nos vendo o que nos assy disser e peder enuiarão temos
por bem, e mandamos vos que presente os ditos Rendeiros
e partes a que pertencer se achardes que assy he como os
ditos Regedores, e homens bons dessa cidade nos disser
enuiarão, e que os ditos panos que elles, e cada hum delles
assy desimão no Almoxar, e vão escreuer em o livro da
sisa são panos do d'no guardado, e communs, e doletes
assy da grande marca como da pequena, e panos de
Estumbar, e Villages da d'ni, e outros alguns panos
desta menção, e preço que posto q' em humis aja minguo
mento, e em outros crescimento que non sejam pore m
tendos de pagar sisa em dobro daquelle q' assy crece
rem, ou minguarem vindo todos a conta certa, e Verda
deira humis pelloz outros, e este fazed pella guisa que
dito he salvo se os ditos panos que lhe assy crearem
ou minguarem forem panos de prezo, ou brujas ou conoa
nas, ou arbm ou mofre Ville ou outros alguns panos
de grão Valia q' avendo em estes crescimentos ou min
goamento em o dito Varejamento que paguem della sisa
em dobro assy dos q' crescerem como dos q' minguarem
pella guisa que em os nossos artigos sobre ello feitos
he conthendo por quanto em taes panos como estes q'
são conhuídos non podião vir error no crecimento
delles assy como vem e go de vir dos outros sobreditos
do condado por q' são quasi ignoas, e de hũa meação
vos alnao facades Dada em acidade de 1^{ra} oncedias
do mes de agosto 1544 o mandou per Joannem

Afonso